



PROJETO DE LEI N° ⁶⁹⁵
948-

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.351, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988

(Aprova a nova Escala de Vencimentos e de Salários dos Funcionários e Servidores Municipais, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aprovada a nova Escala de Vencimentos e de Salários dos Funcionários e Servidores Municipais, em geral, constante do Anexo "I", que acompanha a presente Lei e da qual faz parte integrante,

ARTIGO 2º - Ficam reclassificados na forma abaixo os cargos e funções que este especifica:

NOMENCLATURA DE CARGOS E FUNÇÕES	SITUAÇÃO ANTERIOR NÍVEL/SÍMB./REF.	SITUAÇÃO NOVA NÍVEL/SÍMB./REF.
Auxiliar de Serviços Gerais	08	10
Atendente de Enfermagem	09	13
Auxiliar de Administração	09	12
Auxiliar de Professora	10	14
Carpinteiro	12	13
Auxiliar de Gabinete	12	13
Escrivão "I"	13	17
Motorista	14	17
Operador de Máquinas "I"	14	17
Mecânico "I"	14	17
Escrivão "II"	14	18
Auxiliar de Enfermagem	14	18
Auxiliar de Setor	14	18
Médico - 08 horas semanais	15	19
Escrivão "III"	15	19
Auxiliar Gráfico	15	16
Operador de Máquinas "II"	16	18



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.351/88 - FLS. 02

NOMENCLATURA DE CARGOS E FUNÇÕES	SITUAÇÃO ANTERIOR NÍVEL/SÍMB./REF.	SITUAÇÃO NOVA NÍVEL/SÍMB./REF.
Auxiliar de Almozarifado	17	22
Operador de Máquina Off-Set	17	19
Escriturário "IV"	17	20
Biomédico Forense - 08 horas semanais		
manais	15	19
Secretário "I"	20	21
Fotógrafo Científico	15	19
Auxiliar de Execução Fiscal	17	20
Mecânico "III"	18	19
Operador de Máquinas "III"	18	19
Telefonista "I"	20	21
Auxiliar de Pessoal "I"	20	22
Auxiliar Contábil "I"	20	22
Auxiliar de Tesouraria "I"	20	22
Fotógrafo	20	22
Médico - 20 horas semanais	22	26
Assistente de Divulgação	22	24
Dentista - 20 horas semanais	22	26
Auxiliar de Tesouraria "II"	23	25
Auxiliar Contábil "II"	23	25
Auxiliar de Pessoal	23	25
Auxiliar de Registros Contábeis	23	25
Auxiliar de Cont., Aux., Subv., e Conv.	23	25
Orientador de Educação Física	23	25-A
Auxiliar de Transporte e Manutenção	23	24
Técnico de Produção Gráfica	24	28
Auxiliar Técnico	24	26
Encarregado do Teatro Municipal	24	28
Assessor de Arq. Hist. e Pedagógico	24	26
Encarregado do Centro Esportivo	24	28
Desenhista	24	25
Auxiliar de Seg. e Conserv. Patrimônio	24	26
Assistente da Promoção Social	25	26
Técnico de Atividades Esportivas	25	26



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.351/88 - FLS. 03

NOMENCLATURA DE CARGOS E FUNÇÕES	SITUAÇÃO ANTERIOR NÍVEL/SÍMB./REF.	SITUAÇÃO NOVA NÍVEL/SÍMB./REF.
Técnico de Atletismo	25	26
Técnico de Basquetebol	25	26
Técnico de Ginástica Artística	25	26
Técnico de Judô	25	26
Técnico de Voleibol	25	26
Técnico de Ginástica Olímpica	25	26
Telefonista "II"	26	27-A
Auxiliar de Controle Fiscal	26	28
Agente de Tributos	26	27
Operador de Computador "II"	26	27
Secretária do Gabinete do Prefeito	26	28
Analista de Planejamento Educacional	27	29
Engenheiro "I"	28	29
Arquiteto "I"	28	29
Chefe de Divisão	29	33
Chefe da "JSM"	29	33
Inspetor Fiscal de Prod.Rurais	29	33
Assistente Técnico	29	33
Coordenador Administrativo Educacional	29	33
Engenheiro "II"	30	34
Arquiteto "II"	30	34
Engenheiro Agrônomo	30	34
Procurador Jurídico "II"	30	34
Diretor de Departamento	31	35
Diretor Procurador do Departamento	31	35
Chefe do "CPD"	31	35
Chefe do CENFORP	31	35
Assessor Jurídico	31	35
Médico Responsável - 20 h. semanais	31	35
Dentista Responsável - 20 h. semanais	31	35
Chefe do Gabinete do Prefeito	33	37
Diretor Geral do SEMAE	33	37
Procurador Jurídico-Chefe	33	37
Secretário Municipal	33	37



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.351/88 - FLS. 04

ARTIGO 3º - Ficam instituídas no Quadro de Pessoal Variável - QPV, as funções constantes do Anexo "II", que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 4º - O inciso III do Parágrafo Único, do Artigo 8º, da Lei nº 3.262, de 23 de junho de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"III - No caso de inativos a partir de 1º de dezembro de 1988".

ARTIGO 5º - Para os fins de enquadramento de que trata o Artigo 8º da Lei nº 3.262, de 23 de junho de 1988, a apuração do merecimento no tocante aos inativos será feita independentemente do atendimento ao disposto nos incisos I e III do Artigo 3º e no Parágrafo 2º do Artigo 4º, todos da mesma Lei.

ARTIGO 6º - Ficam transformados os cargos e as funções que este especifica na forma abaixo:

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Official Administrativo "N/R-24"	Oficial Administrativo I "N/R-24"
Auxiliar de Controle Fiscal "N-26"	Auxiliar de Controle Fiscal II - "N-28"
Assistente de Protocolo "R-24"	Assistente de Protocolo I "R-24"
Psicólogo "R-28"	Psicólogo "R-28A"
Diretor do CENFORP "R-31"	Chefe do CENFORP "R-35"
Assistente da Merenda "N-19"	Auxiliar da Merenda "N-19"

ARTIGO 7º - Fica criado e integrado no QPP o cargo de Assistente Técnico, "N-33", junto à Assessoria Especial de Turismo e Lazer da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, isolado e de provimento efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Provido o cargo a que refere este Artigo, fica extinto a função de Assistente Técnico, "R-33", da Assessoria Especial de Turismo e Lazer da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.351/88 - FLS. 05

ARTIGO 82 - Os Salários dos Servidores ocupantes das Funções de Psicólogo, Fisioterapeuta e Assistente Social, passam a ser calculados com base no valor correspondente à referência "28-A", constante da Escala de Vencimentos e Salários, de que trata esta Lei.

ARTIGO 92 - Fica assegurado o direito aos inativos aposentados, bem como daqueles que exerceram quando em atividade, os cargos de Operador de Máquinas Reprográficas, Diretor de Escola de Educação Infantil - EMEI, Chefe de Seção e de Diretor Geral, de perceberem seus proventos nos Níveis "20", "28-A", "32" e "36", respectivamente, da Escala de Vencimentos e Salários a que se refere o Anexo "I", que acompanha a presente Lei, e da qual faz parte integrante.

ARTIGO 10 - Fica criado e integrado na Organização Administrativa da Prefeitura, lotado no Gabinete do Prefeito, o cargo Isolado e de provimento em comissão, Nível "S-37", de Secretário para Assuntos Especiais, com atribuição de prestar assistência ao Prefeito em assuntos, ou contatos internos ou externos, em consonância com a política adotada pelo mesmo.

ARTIGO 11 - Os atuais proventos dos inativos e os valores das pensões mensais, ficam revalorizados em 21,39% (vinte e um, trinta e nove por cento).

ARTIGO 12 - O Anexo "II", a que se refere os Artigos 4º e 5º, da Lei nº 3.175, de 08 de dezembro de 1987, fica substituído pelo seguinte:

DENOMINAÇÃO DE CARGO	TABELA	INICIAL	FINAL
Professor de Educação Infantil	QM-II	1	13
Professor de Educação Especial	QM-II	3	15
Professor de Educação Física	QM-II	3	15
Coordenador Pedagógico	QM-II	5	16
Assistente de Diretor de Escola	QM-II	6	17
Diretor de Escola de Ed. Infantil	QM-II	10	18
Diretor de Escola de Ed. Especial	QM-II	11	18
Diretor de Centro de Conv. Infantil	QM-II	12	18
Supervisor de Ensino	QM-II	14	19
Diretor do Departamento de Educação	QM-II	23	30



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

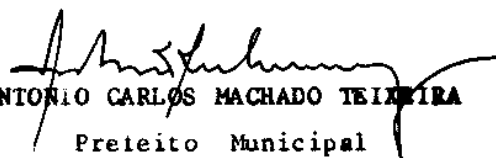
LEI Nº 3.351/88 - FLS. 06

ARTIGO 13 - As disposições desta Lei, são exten
sivas, no que couber aos servidores do Serviço Municipal de Águas e Esgo
tos-SEMAE, e da Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes - CODEMO,
nas mesmas bases.

ARTIGO 14 - As despesas decorrentes da execução
desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplemen
tadas oportunamente, se necessário.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro
de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 08
de novembro de 1988, 4282 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Adminis
tração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da
Portaria Municipal em 08 de novembro de 1988.